



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.055/2025

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquidauana/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 400.976.900,00** (*Quatrocentos milhões e novecentos e setenta e seis mil e novecentos reais*), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 247.032.900,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões e trinta e dois mil e novecentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 153.944.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões e novecentos quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º. A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Receitas Correntes	394.235.658,06
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	59.714.158,06
Receita de Contribuições	20.639.000,00
Receita Patrimonial	2.985.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	309.366.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Outras Transferências Correntes	1.530.000,00
2. Receita de Capital	25.433.000,00
Transferência de Capital	25.431.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
3. Receitas Intra OFSS	14.613.000,00
Contribuições – Intra OFSS	13.613.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.000.000,00
3. Deduções da Receita	33.304.758,06
Renúncia de IPTU	2.295.658,06
Dedução para Formação do FUNDEB	31.009.100,00
4. Total	400.976.900,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

Especificação	Valor Total (R\$)
Despesa Corrente	337.251.400,00
Despesa de Capital	57.347.500,00
Reserva do RPPS	2.538.000,00
Reserva de Contingência	3.840.000,00
Total	400.976.900,00

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

Especificação	Valor Total (R\$)
01.000 Câmara Municipal de Aquidauana	12.756.000,00
01.001 Câmara Municipal de Aquidauana	12.756.000,00
10.000 Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana	3.917.000,00
10.001 Fundo Mun. de Cultura de Aquidauana	3.917.000,00
11.000 Gabinete do Prefeito	5.980.000,00
11.001 Gabinete do Prefeito	5.980.000,00
13.000 Controle Interno	50.000,00
13.001 Controle Interno	50.000,00
14.000 Procuradoria Geral Do Município	3.628.000,00
14.001 Procuradoria Geral Do Município	3.628.000,00
15.000 Secretaria Municipal De Administração	18.526.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

15.001 Secretaria Municipal De Administração	18.526.000,00
16.000 Secretaria Municipal De Finanças	15.930.300,00
16.001 Secretaria Municipal De Finanças	15.930.300,00
18.000 Secretaria Municipal De Educação	43.827.000,00
18.001 Secretaria Municipal De Educação	43.827.000,00
18.000 Secretaria Municipal De Educação	63.053.000,00
18.002 Fundo Mun. Man. E Val. Magist. - FUNDEB	63.053.000,00
19.000 Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento	108.227.000,00
19.002 Fundo Mun. De Saúde - FMS	108.227.000,00
20.000 Secretaria Municipal De Assistência Social	14.060.000,00
20.002 Fundo Mun. De Assistência Social	14.060.000,00
20.000 Secretaria Municipal De Assistência Social	386.000,00
20.004 Fundo Mun. Dos Direitos Da Crian. E Adoles.	386.000,00
23.000 Instituto De Previdência Dos Func. Pub. Mun.	29.502.000,00
23.001 Inst. Prev. Func. Públ. Mun. Aquidauana	29.502.000,00
24.000 Fundo Mun. De Habitação De Interesse Social	608.000,00
24.001 Fundo Mun. De Hab. De Interesse Social	608.000,00
25.000 Fundo Municipal De Meio Ambiente	2.414.000,00
25.001 Fundo Mun. De Meio Ambiente	2.414.000,00
26.000 Secretaria Municipal de Produção	4.004.000,00
26.001 Secretaria Municipal De Produção	4.004.000,00
27.000 Secretaria Municipal De Meio Ambiente	1.755.000,00
27.001 Secretaria Municipal De Meio Ambiente	1.755.000,00
28.000 Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	2.064.000,00
28.001 Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	2.064.000,00
29.000 Secretaria Mun. De Plan. Urb. E Obras Pub.	39.752.000,00
29.001 Secretaria Mun. De Plan. Urb. E Obras. Pub.	39.752.000,00
30.000 Secretaria Mun. De Serv. Urbanos E Rurais	24.523.600,00
30.001 Secretaria Mun. De Serv. Urbanos e Rurais	24.523.600,00
31.000 Fun. Mun. Direitos Da Pessoa Idosa Aquid.	769.000,00
31.001 Fun. Mun. Direi. Da Pessoa Idosa Aquid.	769.000,00
33.000 Fun. Mun. De Turismo De Aquidauana	849.000,00
33.001 Fun. Mun. De Turismo De Aquidauana	849.000,00
34.000 Secretaria Mun. De Esporte E Lazer	3.562.000,00
34.001 Secretaria Mun. De Esporte E Lazer	3.562.000,00
35.000 Secretaria Mun. De Gestão Estratégica	834.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

35.001 Secretaria Mun. De Gestão Estratégica	834.000,00
Total	400.976.900,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Câmara Municipal de Aquidauana	12.756.000,00
2. Prefeitura Municipal de Aquidauana	164.435.900,00
3. FUNDEB	63.053.000,00
4. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	769.000,00
5. Fundo Municipal de Assistência Social	14.060.000,00
6. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	386.000,00
7. Fundo Municipal da Cultura	3.917.000,00
8. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	608.000,00
9. Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.414.000,00
10. Fundo Municipal de Saúde	108.227.000,00
11. Fundo Municipal de Turismo	849.000,00
12. Instituto de Previdência dos Func. Pub. Municipais	29.502.000,00
TOTAL	400.976.900,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

- I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;
- II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- III - Insuficiência de dotação no grupo 1 - despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV – Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 6 - Encargos com Amortização da Dívida Fundada;
- V – Repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 15. Durante o exercício de 2026 fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal e conceder reajuste salarial para pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e disposições previstas na LDO para 2026.

Art. 16. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Por fim, a criação de nova ação orçamentária por emenda parlamentar, aliada à utilização de fonte de recursos incompatível com a finalidade da despesa, compromete a observância da técnica orçamentária, a correta classificação funcional-programática da despesa e a coerência do sistema de planejamento municipal. Criar ação orçamentária sem respaldo no planejamento e financiada com fonte de recursos incompatível compromete a correta classificação funcional-programática da despesa, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 e com as normas técnicas de contabilidade pública.

Tal situação afronta os princípios da legalidade, da especialidade da receita, da transparéncia e do equilíbrio orçamentário, além de expor o Município a apontamentos dos órgãos de controle externo, com risco de responsabilização dos gestores públicos.

Diante do exposto, verifica-se que a emenda aprovada cria nova ação orçamentária não prevista no projeto original da Lei Orçamentária Anual; altera substancialmente a programação orçamentária proposta pelo Poder Executivo; promove a utilização de recursos vinculados à COSIP para finalidade estranha à sua destinação constitucional e legal; e extrapola os limites estabelecidos pelo art. 130 da Lei Orgânica do Município para emendas ao orçamento anual.

Assim, considerando que a Administração Pública de Aquidauana busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade, eficiência e legalidade, sendo necessária a correta aplicação dos recursos públicos e o equilíbrio do sistema de planejamento orçamentário municipal, com base nas justificativas acima citadas o Poder Executivo **VETA INTEGRALMENTE** à Emenda Modificativa nº 22/2025, diante das impropriedades jurídicas e contábeis verificadas, com a compreensão e aquiescência dos nobres Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.055/2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquidauana/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de R\$ 400.976.900,00 (*Quatrocentos milhões e novecentos e setenta e seis mil e novecentos reais*), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 247.032.900,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões e trinta e dois mil e novecentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 153.944.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões e novecentos quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º. A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Receitas Correntes	394.235.658,06
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	59.714.158,06
Receita de Contribuições	20.639.000,00
Receita Patrimonial	2.985.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	309.366.000,00
Outras Transferências Correntes	1.530.000,00
2. Receita de Capital	25.433.000,00
Transferência de Capital	25.431.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
3. Receitas Intra OFSS	14.613.000,00
Contribuições – Intra OFSS	13.613.000,00





Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.000.000,00
3. Deduções da Receita	33.304.758,06
Renúncia de IPTU	2.295.658,06
Dedução para Formação do FUNDEB	31.009.100,00
4. Total	400.976.900,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

Especificação	Valor Total (R\$)
Despesa Corrente	337.251.400,00
Despesa de Capital	57.347.500,00
Reserva do RPPS	2.538.000,00
Reserva de Contingência	3.840.000,00
Total	400.976.900,00

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

Especificação	Valor Total (R\$)
01.000 Câmara Municipal de Aquidauana	12.756.000,00
01.001 Câmara Municipal de Aquidauana	12.756.000,00
10.000 Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana	3.917.000,00
10.001 Fundo Mun. de Cultura de Aquidauana	3.917.000,00
11.000 Gabinete do Prefeito	5.980.000,00
11.001 Gabinete do Prefeito	5.980.000,00
13.000 Controle Interno	50.000,00
13.001 Controle Interno	50.000,00
14.000 Procuradoria Geral Do Município	3.628.000,00
14.001 Procuradoria Geral Do Município	3.628.000,00
15.000 Secretaria Municipal De Administração	18.526.000,00
15.001 Secretaria Municipal De Administração	18.526.000,00
16.000 Secretaria Municipal De Finanças	15.930.300,00
16.001 Secretaria Municipal De Finanças	15.930.300,00
18.000 Secretaria Municipal De Educação	43.827.000,00
18.001 Secretaria Municipal De Educação	43.827.000,00
18.000 Secretaria Municipal De Educação	63.053.000,00
18.002 Fundo Mun. Man. E Val. Magist. - FUNDEB	63.053.000,00
19.000 Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento	108.227.000,00
19.002 Fundo Mun. De Saúde - FMS	108.227.000,00
20.000 Secretaria Municipal De Assistência Social	14.060.000,00





20.002 Fundo Mun. De Assistência Social	14.060.000,00
20.000 Secretaria Municipal De Assistência Social	386.000,00
20.004 Fundo Mun. Dos Direitos Da Crian. E Adoles.	386.000,00
23.000 Instituto De Previdência Dos Func. Pub. Mun.	29.502.000,00
23.001 Inst. Prev. Func. Públ. Mun. Aquidauana	29.502.000,00
24.000 Fundo Mun. De Habitação De Interesse Social	608.000,00
24.001 Fundo Mun. De Hab. De Interesse Social	608.000,00
25.000 Fundo Municipal De Meio Ambiente	2.414.000,00
25.001 Fundo Mun. De Meio Ambiente	2.414.000,00
26.000 Secretaria Municipal de Produção	4.004.000,00
26.001 Secretaria Municipal De Produção	4.004.000,00
27.000 Secretaria Municipal De Meio Ambiente	1.755.000,00
27.001 Secretaria Municipal De Meio Ambiente	1.755.000,00
28.000 Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	2.064.000,00
28.001 Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	2.064.000,00
29.000 Secretaria Mun. De Plan. Urb. E Obras Pub.	39.752.000,00
29.001 Secretaria Mun. De Plan. Urb. E Obras. Pub.	39.752.000,00
30.000 Secretaria Mun. De Serv. Urbanos E Rurais	24.523.600,00
30.001 Secretaria Mun. De Serv. Urbanos e Rurais	24.523.600,00
31.000 Fun. Mun. Direitos Da Pessoa Idosa Aquid.	769.000,00
31.001 Fun. Mun. Direi. Da Pessoa Idosa Aquid.	769.000,00
33.000 Fun. Mun. De Turismo De Aquidauana	849.000,00
33.001 Fun. Mun. De Turismo De Aquidauana	849.000,00
34.000 Secretaria Mun. De Esporte E Lazer	3.562.000,00
34.001 Secretaria Mun. De Esporte E Lazer	3.562.000,00
35.000 Secretaria Mun. De Gestão Estratégica	834.000,00
35.001 Secretaria Mun. De Gestão Estratégica	834.000,00
Total	400.976.900,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Câmara Municipal de Aquidauana	12.756.000,00
2. Prefeitura Municipal de Aquidauana	164.435.900,00
3. FUNDEB	63.053.000,00
4. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	769.000,00
5. Fundo Municipal de Assistência Social	14.060.000,00
6. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	386.000,00
7. Fundo Municipal da Cultura	3.917.000,00
8. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	608.000,00





9. Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.414.000,00
10. Fundo Municipal de Saúde	108.227.000,00
11. Fundo Municipal de Turismo	849.000,00
12. Instituto de Previdência dos Func. Pub. Municipais	29.502.000,00
TOTAL	400.976.900,0

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - Insuficiência de dotação no grupo 1 - despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 6 - Encargos com Amortização da Dívida Fundada;

V – Repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 15. Durante o exercício de 2026 fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal e conceder reajuste salarial para pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e disposições previstas na LDO para 2026.

Art. 16. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

